

N.º do Processo

Nº do Protocolo

Data do Protocolo

Data de Elaboração

6425/2024

6426/2024

05/04/2024 10:51:42

05/04/2024 10:51:42

Tipo

AUTÓGRAFO DE LEI

Número

16/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa:

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.390/2024 - PL Nº 009/2024 - PMV.





Avenida Florentino Avidos, nº 01 Viana Sede - Viana/ES CEP: 29130-915 Telefone: (27) 2124-6760

PROTOCOLO DE AUTÓGRAFO DE LEI

Protocolado conforme anexo em 5 de abril de 2024, por CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA..

ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.390/2024 - PL Nº 009/2024 - PMV.

Viana/ES, 5 de abril de 2024.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 31003500360033003900360031003A005000

Assinado eletronicamente por CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA. em 05/04/2024 10:51 Checksum: 8F345D10DBE5B9669C1B5A9C257503B84C9D16DF8EC89C34E0580A121BAB29CE





OF.EXT. Nº 038/2024/DG/SL

Viana, 5 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Wanderson Borghardt Bueno

Chefe do Poder Executivo Municipal

Av. Florentino Avidos, nº 01

29130-915 Viana – ES

Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.390, de 5 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 009/2024, de autoria de Vossa Excelência, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.390, de 5 de abril de 2024.

Atenciosamente,

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana



AUTÓGRAFO DE LEI № 3.390, de 5 de abril de 2024

ALTERA AS LEIS NºS 3.372, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL E 2.918, DE 05 DE JANEIRO DE 2018, QUE CRIOU A GUARDA MUNICIPAL DE VIANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A Câmara Municipal de Viana **DECRETA**:

Art. 1° Fica acrescido o parágrafo	único	ao art.	31	da L	.ei nº	3.372,	de	17	de
janeiro de 2024, com a seguinte redação:									

'Art.31.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, o cargo de Assistente Social, criado pelo Anexo II desta Lei, que cumprirá a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais. (NR) "

Art. 2º Fica alterado o inciso IV do art. 34 da Lei nº 3.372, de 2024, com a seguinte redação:

Art. 34. [...]

[...]

IV - 01 (um) cargo de Analista Cultural; (NR)

Art. 3º O cargo de Analista em Cultural constante dos Anexos II e IV da Lei nº 3.372, de 2024, passa a denominar-se Analista Cultural.





Art. 4º Fica alterada a denominação das Tabelas de Subsídios, constante do Anexo I da Lei nº 3.372, de 2024, conforme segue:

I - Grupo III: Cargos de Nível Superior - Subgrupo A: Carreira de Cargos de Auditores para Grupo III: Cargos de Nível Superior - Subgrupo B: Carreira de Cargos de Auditores;

II - Grupo III: Cargos de Nível Superior - Subgrupo A: Carreira de Cargos de Analistas para Grupo III: Cargos de Nível Superior - Subgrupo C: Carreira de Cargos de Analistas. (NR)

Art. 5º Os servidores no exercício de funções temporárias de Agente de Portaria, Borracheiro, Coveiro, Gari, Jardineiro, Pedreiro e Pintor serão remunerados pelo Nível/Referência inicial da Tabela de Subsídios do Grupo I, Cargos de Nível Fundamental, constantes do Anexo I, da Lei nº 3.372, de 2024.

Art. 6º Fica acrescentado o Art. 10-C na Lei nº 2.918, de 05 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 10-C. A estrutura de carreira e a progressão funcional, bem como a remuneração dos servidores ocupantes do cargo público de Guarda Municipal, está disposta na Lei nº 3.373, de 11 de janeiro de 2024, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Guarda Municipal de Viana-ES. (NR)

Art. 7º O art. 11 da Lei nº 2.918, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O quantitativo de cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal criados, com suas atribuições e requisitos de ingresso, está estabelecido no Anexo II da Lei nº 3.373, de 11 de janeiro de 2024. (NR)

Art. 8º Fica revogado o Anexo I da Lei nº 2.918, de 2018.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2024.

Viana, 5 de abril de 2024.





JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana



Avenida Florentino Avidos, nº 01 Viana Sede - Viana/ES CEP: 29130-915 Telefone: (27) 2124-6760

Viana, 05 de abril de 2024.

De: Protocolo Automático

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Referência:

Processo nº 6425/2024

Proposição: Autógrafo de lei nº 16/2024

Autoria: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.390/2024 - PL Nº 009/2024 - PMV.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Autógrafo de Lei

Ação realizada: Autógrafo Protocolado

Próxima Fase: Analisar Autógrafo de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.





Avenida Florentino Avidos, nº 01 Viana Sede - Viana/ES CEP: 29130-915 Telefone: (27) 2124-6760

Viana, 05 de abril de 2024.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO **Para:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Referência:

Processo nº 6425/2024

Proposição: Autógrafo de lei nº 16/2024

Autoria: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.390/2024 - PL Nº 009/2024 - PMV.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Analisar Autógrafo de Lei

Ação realizada: Para Instrução da UA

Próxima Fase: Instrução da UA

LARISSA SELESTRINI DE ANDRADE COORDENADOR(A) TÉCNICO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 32003000340034003400340035003A005400

Assinado eletronicamente por LARISSA SELESTRINI DE ANDRADE em 05/04/2024 15:41 Checksum: EE34345A400CC8F29ADB652DBB3713F651750B1FABB76E1A5BD3CE4CB420484A





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Governo



LEI № 3.390, DE 05 DE ABRIL DE 2024

LEI № 3.390, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA AS LEIS NºS 3.372, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL E 2.918, DE 05 DE JANEIRO DE 2018, QUE CRIOU A GUARDA MUNICIPAL DE VIANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, a seguinte Lei:

Art. 1° Fica acrescido o parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 3.372, de 17 de janeiro de 2024, com a seguinte redação:

"Art.31[...]

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, o cargo de Assistente Social, criado pelo Anexo II desta Lei, que cumprirá a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais. (NR) "

Art. 2º Fica alterado o inciso IV do art. 34 da Lei nº 3.372, de 2024, com a seguinte redação:

Art. 34. [...]

IV - 01 (um) cargo de Analista Cultural; (NR)

Art. 3º O cargo de Analista em Cultural constante dos Anexos II e IV da Lei nº 3.372, de 2024, passa a denominar-se Analista Cultural.

Art. 4º Fica alterada a denominação das Tabelas de Subsídios, constante do Anexo I da Lei nº 3.372, de 2024, conforme segue:

I - Grupo III: Cargos de Nível Superior - Subgrupo A: Carreira de Cargos de Auditores para Grupo III: Cargos de Nível Superior - Subgrupo B: Carreira de Cargos de Auditores;

II - Grupo III: Cargos de Nível Superior - Subgrupo A: Carreira de Cargos de Analistas para Grupo III: Cargos de Nível Superior - Subgrupo C: Carreira de Cargos de Analistas. (NR)





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Governo



LEI № 3.390, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Art. 5º Os servidores no exercício de funções temporárias de Agente de Portaria, Borracheiro, Coveiro, Gari, Jardineiro, Pedreiro e Pintor serão remunerados pelo Nível/Referência inicial da Tabela de Subsídios do Grupo I, Cargos de Nível Fundamental, constantes do Anexo I, da Lei nº 3.372, de 2024.

Art. 6º Fica acrescentado o Art. 10-C na Lei nº 2.918, de 05 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 10-C. A estrutura de carreira e a progressão funcional, bem como a remuneração dos servidores ocupantes do cargo público de Guarda Municipal, está disposta na Lei nº 3.373, de 11 de janeiro de 2024, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Guarda Municipal de Viana-ES. (NR)

Art. 7º O art. 11 da Lei nº 2.918, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O quantitativo de cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal criados, com suas atribuições e requisitos de ingresso, está estabelecido no Anexo II da Lei nº 3.373, de 11 de janeiro de 2024. (NR)

Art. 8º Fica revogado o Anexo I da Lei nº 2.918, de 2018.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2024.

Viana/ES, 05 de abril de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

